Altera a Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para proibir a realização de tatuagens e a colocação de *piercings* em cães e gatos, com fins estéticos.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam proibidas, em todo o território nacional, a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos.

Art. 2° 0 art. 32 da Lei n° 9.605, fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1°-B:

	"Art. 32
	§ 1°-B Incorre nas mesmas penas quem
:	realiza ou permite a realização de tatuagens e a
	colocação de <i>piercings</i> em cães e gatos, com fins
•	estéticos.
	" (NR)
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação	

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de agosto de 2021.

Presidente da Câmara dos Deputados